Francisco Beltrão, 29 de novembro de 2023.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/360/2023

Exmo. Sr.
IVANIR "TUPY" PROLO
MD Presidente da Câmara de Vereadores
Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 083 de 2023, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 083 DE 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo de vigência da concessão de uso e dá outras providências.

No intuito de agir de maneira isonômica com as demais concessões de espaços públicos destinadas a objeto semelhante, em virtude da suspensão das atividades comerciais no período da pandemia entre os anos de 2020 e 2022, entendemos razoável também prorrogar o prazo do contrato numerado neste projeto de lei por 02 (dois) anos, período após o qual deverá ocorrer nova licitação para seleção de empresa interessada na exploração dos bens públicos.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, acredita-se, será recepcionado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 29 de novembro de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 083 DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo de vigência da concessão de uso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar por 02 (dois) anos o prazo da concessão de uso decorrente da licitação n.º 006/2003, na modalidade Concorrência Pública.

Parágrafo único. Não será admitida nova prorrogação e caso a Administração Municipal pretenda dar continuidade ao regime de exploração do bem público deverá buscar nova autorização legislativa e realizar nova licitação.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir novo encargo no respectivo termo aditivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 29 de novembro de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL